



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 05 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1334

Página 1 de 22

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Editais	4
Edital de Notificação	4
Atos Administrativos	4
Termo de Fomento	4
Secretaria Municipal da Educação	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	11
Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.	11
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTU- PREV	20
Atos de Pessoal	20
Portarias	20
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	20
Licitações e Contratos	20
Aditivos / Aditamentos / Supressões	20
PODER LEGISLATIVO	20
Atos Legislativos	20
Pauta das Sessões	20
Outros atos oficiais	21

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 13.159, de 03 de março de 2021

(Dispõe sobre alteração da alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II do art. 1º do Decreto nº 12.258, de 22 de abril de 2020, que nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo Agente Comunitário de Saúde I – Área 1 Parque das Nações, Agente Comunitário de Saúde I – Área 6 – Vila Paes, Agente Operacional I – Serviços Gerais – Masculino e Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 12.258, de 22 de abril de 2020, que nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo Agente Comunitário de Saúde I – Área 1 Parque das Nações, Agente Comunitário de Saúde I – Área 6 – Vila Paes, Agente Operacional I – Serviços Gerais – Masculino e Técnico do Executivo VIII – Administração Geral I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I- Agente Comunitário de Saúde I – Área 1 – Parque das Nações:

a) Beatriz Siviere Pereira, RG n.º 53.750.197-6, CPF n.º 473.386.428-00.

II- Agente Comunitário de Saúde I – Área 6 – Vila Paes:
a) Tani Cristina Tavares Simão, RG nº 33.890.613-7, CPF nº 314.838.088-66. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2020.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 03 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.



Alexandre Elias Giora
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.160, de 04 de março de 2021

(Cessa os efeitos do Inciso I do art. 1º do Decreto nº 13.002, de 13 de janeiro de 2021 que cede servidores públicos municipais para prestarem serviços junto a 147ª Zona Eleitoral – Votuporanga/SP)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados os efeitos do Inciso I do Art. 1º do Decreto nº 13.002, de 13 de janeiro de 2021, que cedeu a Servidora Pública Municipal Lucélia Paiva Reina, RG nº 17.520.140 e CPF nº 100.484.948-60 para prestar serviço junto a 147ª Zona Eleitoral – Votuporanga/SP, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, em cumprimento ao Convênio de Cooperação firmado, decorrente da Lei nº 5.526, de 11 de dezembro de 2014, a partir de 05 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de março de 2021.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 04 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretaria Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.161, de 05 de março de 2021

(Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário visando a contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Votuporanga e da outras providências)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de

importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que “seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração”;

Considerando, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a reclassificação do Município de Votuporanga na “fase – 1 vermelha” do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, no último dia 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Votuporanga, da Educação de Jovens e Adultos, da rede pública estadual de ensino, nos estabelecimentos de Ensino Superior e de Educação Profissional, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 1º - As atividades dos profissionais da educação no Município se darão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo as orientações da Secretaria Municipal da Educação e mediante normativa própria do Secretário Municipal da Educação;

§ 2º A medida disposta no caput deste artigo não se aplica aos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

Art. 2º Além das atividades não essenciais, suspensas na fase vermelha do Plano São Paulo, ficam também suspensas no âmbito do município de Votuporanga, todas as atividades presenciais, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, parques municipais e feiras livres.

Art. 3º Fica também determinada, a suspensão do atendimento presencial ao público em Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços não essenciais no Município no período de 00h00 a dia 06 até as 23h59 do dia 19 de março de 2021, bem como, fica regulamentada as atividades e serviços de estabelecimentos essenciais previsto no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, não se admitindo em qualquer hipótese a entrada de cliente.



§2º Para enquadramento nas atividades essenciais previstas no artigo 4º deste Decreto deverá ser considerado a comercialização preponderante de produtos inerentes a atividade essencial, independente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) declaradas.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços não essenciais, somente poderão comercializá-los através de transação comercial por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares por meio de serviço de entrega (delivery) no período das 06:00 as 24:00 horas, não sendo permitido a comercialização através do sistema Take Away (retirada);

§ 4º As empresas dotadas de sistema de Drive Thru adequado, poderão comercializar por este meio no período compreendido das 06:00 as 20:00 horas, sendo proibido o sistema de take Away (retirada);

§ 5º Referida proibição não se aplica a indústria, ficando vedada a comercialização de seus produtos ao público em seu interior.

Art. 4º A suspensão a que se refere o artigo 3º, por ser essencial, não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que poderão exercer suas atividades, nos horários e dias da semana abaixo estabelecidos:

I – de segunda a domingo, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Hospitais
 - b) Clínicas médicas, odontológica e veterinárias, públicas ou privadas, para atendimento de saúde;
 - c) Farmácias;
 - d) Setores da indústria e construção civil, salvo estabelecimento que comercializam materiais de construção e outros insumos que somente poderão realizar atendimento por meio de delivery;
 - e) Serviços de hospedagem;
 - f) Serviços de segurança pública e privada;
 - g) Serviços funerários;
 - h) Serviços de coleta de lixo;
 - i) Serviços de call center;
 - j) Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - k) Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, comércio e serviços cujas atividades estejam autorizadas ao funcionamento;
 - l) Transporte e entrega de carga em geral;
 - m) Transporte de cargas de cadeias e fornecimentos de bens e serviços;
 - n) Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria e armazéns
- II – de segunda a domingo, das 06h00 às 20h00:
- a) Empresas de locação de veículos;
 - b) Transporte Público;
 - c) Serviços de táxis e transporte remunerado privado individual de passageiros (aplicativos);
 - d) Estacionamentos;
 - e) Atividades religiosas;
 - f) Postos de abastecimento de combustíveis;
 - g) Distribuidoras de água e gás;
 - h) Serviços postais e cartórios;
 - i) Caixas eletrônicas de bancos;

j) Oficinas mecânicas de veículos e motocicletas;
III – de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechados aos sábados e domingos:

- a) Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixaria, quitandas, centro de abastecimento de alimentos, vedado o consumo no local;
- b) Padarias, ficando vedado o consumo de qualquer produto no local;
- c) Lojas de venda de alimentação para animais, vedado o serviço de pet shop;
- d) Bancos, Lotéricas e Agências de Correios;
- f) Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- g) Lojas de produtos médicos, hospitalares, odontológicos, sanitários e de higiene e limpeza;
- h) Ótica, exclusivamente para prestação de serviços de saúde ocular, vedada a comercialização de produtos não essenciais;
- i) Lavanderia e serviços de limpeza;
- j) - Estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;

§1º Os estabelecimentos previstos no inciso III deste artigo, para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação, deverão manter 100% (cem por cento) de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público;

§2º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar todos os protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo e outros eventualmente recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - “Mototáxi”, por tempo indeterminado.

Art. 6º. Fica proibida a circulação em espaços e vias públicas das 20h00 até as 05h00, horas no período compreendido entre as 00h00 do dia 06 até as 24h00 do dia 19 de março de 2021, exceto para a finalidade de:

- I – aquisição de medicamentos;
- II – obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;
- III – atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; ou
- IV – prestação de serviços permitidos por este decreto.
- V – se dirigir ou retornar do local de trabalho;
- VI – se dirigir ou retornar dos cursos superiores, técnicos e profissionalizantes da área da saúde de que trata o §2º do artigo 1º deste Decreto;
- VII – embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário e aeroporto;

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 7º. Para enfrentamento da situação de emergência, o Poder Público Municipal poderá requisitar bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será garantido o posterior pagamento de justa indenização;

Art. 8º. Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privados que gerem aglomerações.



Art. 9º. Incumbirá a Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

Art. 10. O descumprimento das determinações contidas neste decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal, no que couber, no código sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como, a comunicação de fato a autoridade policial para responsabilização criminal do infrator.

Artigo 11. Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças);

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Art.12. O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.595/77.

§1º Para fiscalização dos termos deste Decreto poderão ser formadas equipes de força tarefa para apoiar na fiscalização;

§2º Nos locais em que a equipe de fiscalização constatar aglomeração indevida de pessoas ou descumprimento deste Decreto, poderá ser lavrado auto de infração contra o possuidor direto do imóvel ou seu proprietário, independentemente de sua natureza ser comercial ou residencial;

Art. 13. Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação ou cuidados de saúde.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.156, de 02 de março de 2021 e alterações posteriores.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 05 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Edits

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	R\$ 10.837,40
Ministério da Educação – FUNDEB	R\$ 620.762,16
Fundo de Participação dos Municípios – FPM – Referente 03ª Parcela de 02/2021	R\$ 1.083.937,57
Instituto Nacional Agrária-ITR –Imposto Territorial Rural	R\$ 99,21
Ministério da Educação – FUNDEB	R\$ 88.161,85
Ministério da Economia – Secretaria Especial de Fazenda – ADO LC 176/2020 - PLP 133/2020 Compensação da União	R\$ 18.052,19

Votuporanga, 03 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Chamamento Público: Dispensado – Processo Posc nº 05/2021

Tipo de Objeto: manutenção do serviço médico hospitalar, através do pagamento de material médico hospitalar e despesas com pessoal.

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Valor da Transferência: R\$ 2.000.000,00, autorizado pela Lei nº 6.661, de 09 de fevereiro de 2021.

Data de Assinatura: 02/03/2021

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga representada pelo Provedor Luiz Fernando Góes Liévana.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ: 72.957.814/0001-20

Chamamento Público: Dispensado – Processo Posc nº 06/2021

Tipo de Objeto: Repasse de recursos financeiros objetivando contratação de equipe Multidisciplinar Covid-19, visando proporcionar um atendimento digno e de qualidade a toda a população usuária do SUS

Vigência: 31 de dezembro de 2021

Valor da Transferência: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil



reais), autorizado pela Lei Municipal nº 6.665, de 16 de fevereiro de 2021.

Data de Assinatura: 02 de março de 2021

Signatários: Município de Votuporanga representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga representada pelo Provedor Luiz Fernando Góes Liévana.

Secretaria Municipal da Educação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a Oferta e Funcionamento de Turmas de Complementação Educacional das Escolas do Ensino Fundamental Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

Considerando a importância de oferecer ao aluno regularmente matriculado no Ensino Fundamental Anos Finais a oportunidade de desenvolver as habilidades e competências inerentes aos estudantes desta faixa etária, expede a presente resolução;

Considerando o Regimento Escolar do Município de Votuporanga Decreto 9477, de 09 de maio de 2016, Art. 18 inciso V.

Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a Escola Municipal de Ensino Fundamental CEM. Prof. Orozimbo Furtado Filho no que se refere aos anos finais (6º ao 9º ano), ofertar Turmas de Complementação Educacional no contraturno.

Artigo 2º - A Unidade Escolar possui espaço físico suficiente para a realização das atividades referentes ao Projeto de Complementação Educacional.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 07, DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a oferta de Atendimento Educacional Especializado nas Escolas de Ensino Infantil da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,

Considerando a importância de promover acessibilidade e atendendo as necessidades educacionais específicas dos estudantes público alvo da educação especial na modalidade da Educação Infantil, a fim de que possa se efetivar o direito do aluno regularmente matriculado nesta etapa da Educação Básica;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 04 / 2014 / MEC / SECADI / DPEE;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as Unidades Escolares da Educação Infantil do município de Votuporanga ofertar o Atendimento Educacional Especializado no contra turno da sala regular ao estudante público alvo da Educação Especial.

Parágrafo Único: A oferta do atendimento que trata este artigo se fará nas Unidades Escolares, tendo em vista que dispõem de espaço físico suficiente para a realização das atividades referentes ao Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista RG. Nº 34.127.143-3

Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

SEC CULTURA E TURISMO - TERMO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica SUSPENSA, por 30 (trinta) dias, a execução do contrato nº 007/2018 com a empresa GENIUS PRODUÇÕES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.107.078/0001-78, localizada na Rua Chile, nº 4745, CEP: 15.502-122, na cidade de Votuporanga/SP, referente a locação de som, iluminação, vídeo e estrutura cênica, com acompanhamento técnico para a Concha Acústica de Votuporanga “Prof. Geraldo Alves Machado”, durante o período de 12 (doze) meses, conforme o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - PROCESSO Nº 007/2018, nos termos do Artigo 78, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, a partir de 08 de março de 2021 até 07 de abril de 2021, em razão da Pandemia Covid 19, de acordo com o Decreto nº 12.151/2020 e o Decreto nº 12.210/2020.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal – 04/03/2021.

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - PROCESSO Nº 043/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (dieta em pó, fórmula infantil e enteral) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

ADJUDICO para a(s) empresa(s): RIOMEDICA SAUDE E NUTRICAÇÃO COMERCIO DE SUPLEMENTOS o item 1, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais). O item 3 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA – PREGOEIRA – 03/03/2021.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - PROCESSO Nº 043/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de complemento alimentar (dieta em pó, fórmula infantil e enteral) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 (doze) meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para a(s) empresa(s): RIOMEDICA SAUDE E NUTRICAÇÃO COMERCIO DE SUPLEMENTOS o item 1, com o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais). O item 3 foi FRACASSADO. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 04/03/2021

SEC SAÚDE - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PROCESSO Nº 042/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 meses.

ADJUDICO para as empresas: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item 20, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA o item 9, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. o item 5, com o valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais). DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o item 11, com o valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais). DROGAFONTE LTDA o item 6, com o valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); o item 18, com o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.050,00 (cento e três mil e cinquenta reais). PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA o item 15, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PORTAL LTDA o item 13, com o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO o item 12, com o valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI o item 3, com o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais). GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H o item 1, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); o item 4, com o valor de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 123.560,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 631.440,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 123.560,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 631.440,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA – PREGOEIRO – 04/03/2021.

SEC SAÚDE - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - PROCESSO Nº 042/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Materiais Farmacológicos (3) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 meses.

À luz do parecer da Procuradoria Geral do Município acostado, HOMOLOGO para as empresas: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA o item 20, com o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA o item 9, com o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 10, com o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. o item 5, com o valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais); o item 8, com o valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 96.950,00 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta reais). DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o item 11, com o valor de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais). DROGAFONTE LTDA o item 6, com o valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 17, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); o item 18, com o valor de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 103.050,00 (cento e três mil e cinquenta reais). PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA o item 15, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PORTAL LTDA o item 13, com o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); o item 14, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); o item 19, com o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais). DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO o item 12, com o valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais). AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI o item 3, com o valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais); o item 16, com o valor de R\$ 4.910,00 (quatro mil, novecentos e dez reais). Perfazendo o valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais). GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H o item 1, com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 2, com o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); o item 4, com o valor de R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais); o item 7, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 123.560,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 631.440,00 (seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta reais).

JORGE AUGUSTO SEBA - PREFEITO MUNICIPAL – 04/03/2021.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021 - PROCESSO Nº 071/2021



OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Materiais Farmacológicos (12) para as Unidades de Saúde Municipais, durante o período de 12 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 05/03/2021 ao dia 18/03/2021 até às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/03/2021 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.

SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - PROCESSO Nº 072/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos CAP (2) para aquisição por força de AÇÃO JUDICIAL, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 05/03/2021 ao dia 18/03/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/03/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.

SEC CULTURA E TURISMO - AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PROCESSO Nº 052/2021

OBJETO: Aquisição de materiais esportivos (redes de vôlei, futebol e proteção) para os campos, quadras de areia e seus entornos do Parque da Cultura.

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 05/03/2021 ao dia 18/03/2021 até às 14h00 (quatorze horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: dia 18/03/2021 a partir das 14h15 (quatorze horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em

participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis e pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9748.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.

SEC SAÚDE – COMUNICADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 014/202

OBJETO: Credenciamento de prestadores de serviços profissionais de enfermagem por Enfermeiros e Técnicos/Auxiliares de Enfermagem para atuação na campanha de vacinação contra a COVID-19 e demais ações de Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica conforme Plano de Contingência para Vacinação COVID-19 do município de Votuporanga, diante da situação de pandemia do Coronavírus.

Comunicamos que, referente ao procedimento em epígrafe, foram CLASSIFICADOS os proponentes abaixo especificados para:

- Serviços profissionais de enfermagem por Enfermeiros:

ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS, CPF nº 217.924.338-32, com 0 pontos;

ALICE MARQUES DE SOUZA, CPF nº. 922.875.308-00, com 25 pontos;

ANA CLÁUDIA AMORIM SUGOHARA, CPF nº 037.099.323-35, com 30 pontos;

ANA KARINA BERTOLDO FRAIOLI, CPF nº 281.771.078-95, com 60 pontos;

ANA LÚCIA RIBEIRO DE PAULA, CPF nº 051.467.238-26, com 72 pontos;

ANA PAULA DEVÓLIO NOVO SANCHES, CPF nº 342.658.398-43, com 0 pontos;

BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 215.725.808-60, com 30 pontos;

CARLITOS SINGOLANI GARCIA JUNIOR, CPF nº 309.559.868-85, com 33 pontos;

CIBELE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 401.499.968-88, com 0 pontos;

CLAUDENIR OSMAR SANCHES, CPF nº 109.472.168-98, com 67 pontos;

DANIELA ANTONIA MARTINS PENA, CPF 255.189.068-38, com 0 pontos;

DANILO BARCELOS DE PÁDUA PAZ, CPF nº 324.051.458-39, com 60 pontos;

DÉBORA CAROLINE MARQUES DE SOUZA VOLPI, CPF nº 227.314.567-33, com 7 pontos;

DENISE GREGÓRIO RUSSO, CPF nº 147.170.048-84, com 62,5 pontos;

ELISÂNGELA CLEMENTE DE SOUZA, CPF nº 159.371.818-75, com 60 pontos;

GABRIELA VIOLIN GUERREIRO, CPF nº 456.091.328-51, com 18 pontos;

GISELE ALEXANDRA BOHN SANTOS, CPF nº

037.140.859-80, com 9,5 pontos;
GISELE CUMBA PEREIRA, CPF nº 369.378.368-30, com 44 pontos;
HELENA MARCIA ALVES DE LIMA, CPF nº 094.384.158-58, com 0 pontos;
ISIS JOANA RODRIGUES CARDOZO, CPF nº 293.000.778-80, com 65 pontos;
JULIANA DE SOUZA SPALAOR BARBOSA, CPF nº 417.939.958-00, com 30 pontos;
KELLY ROBERTA TRINDADE ALMEIDA, CPF nº 325.504.798-66, com 60 pontos;
KETHURI FERNANDA DOS SANTOS BONFILHO, CPF nº 398.648.358-66, com 60 pontos;
LARA LÍGIA MAGOSSO MASSURA, CPF nº 217.931.348-98, com 60 pontos;
LEANDRA APARECIDA SOARES DE LIMA, CPF nº 329.470.198-57, com 44 pontos;
LORENA DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 404.533.428-92, com 30 pontos;
LUCI MILANI PRADO DE LIMA, CPF nº 267.269.388-96, com 20,5 pontos;
LUCIANA APARECIDA BRITO DE SOUZA, CPF nº 307.598.908-89, com 60 pontos;
LUCIANA AUGUSTA MARZOCHIO DE LIMA, CPF nº 221.223.478-30, com 0 pontos;
MARIA CECÍLIA BRAZ DOS SANTOS, CPF nº 136.919.058-11, com 32,5 pontos;
MARIA CECÍLIA LOPES DA SILVA, CPF nº 060.418.773-44, com 18 pontos;
MELORY FRANCINI CHAGAS COELHO, CPF nº 426.410.678-89, com 0 pontos;
NADYA PRISCILA FANTINI, CPF nº 311.141.318-73, com 60 pontos;
NAIARA DA SILVA NEVES, CPF nº 040.681.645-09, com 0 pontos;
NATHÁLIA NAIRA DIAS, CPF nº 421.820.708-93, com 0 pontos;
POLLYANA FREITAS LAMANES, CPF nº 061.156.746-62, com 65 pontos;
RENATAALINE LAMANAMARQUES, CPF nº 277.957.388-00, com 72 pontos;
RENATA GONÇALVES OLMEDO DE CARVALHO, CPF nº 337.078.278-28, com 44 pontos;
RODRIGO AUGUSTO ANDRADE FERREIRA BEPPU, CPF nº 379.659.988-58, com 60 pontos;
RUBIA ERICA PERSIGUINO, CPF nº 213.881.178-60, com 0 pontos;
SAMARIS CRISTINA JORGE BARBOZA ALBERTONI, CPF nº 341.610.788-89, com 65 pontos;
VIVIANE DE LIMA VIANA RODRIGUES, CPF nº 311.884.098-67, com 18 pontos.
• Serviços profissionais de enfermagem por Técnicos/Auxiliares de Enfermagem:
ADRIANO GONÇALVES, CPF nº 102.849.178-69, com 44 pontos; com 60 pontos;
ALESSANDRA APARECIDA BEZERRA SILVA, CPF nº 272.945.078-56, com 62,5 pontos;
ALINE FERNANDA ARANHA DA SILVA, CPF nº 375.995358-10, com 30 pontos;
ANGELA BEZERRA CESÁRIO, CPF nº 228.935.728-63,

com 20,5 pontos;
CÁSSIA CRISTINA MIGUEL HERNANDES, CPF nº 181.517.658-01, com 7 pontos;
CÉLIA MARIA PINHEIRO RODRIGUES, CPF nº 025.749.498-70, com 62,5 pontos;
CRISTIANE LENISE MARTINS DE LIMA, CPF nº 339.123.228-56, com 0 pontos;
DANIELA ANTONIA MARTINS PENA, CPF 255.189.068-38, com 60 pontos;
DENISE DE SEIXAS ÁLVARO CARVALHO, CPF nº 293.151.368-70, com 44 pontos;
DEVANIRA APARECIDA MAIA, CPF nº 018.710.358-56, com 65 pontos;
DOUGLAS SANTOS DA SILVA, CPF nº 440.088.468-67, com 0 pontos;
EDILEIA MARQUES DE AZEVEDO, CPF nº 262.569.878-02, com 60 pontos;
ELISANGELA APARECIDA DOS SANTOS, CPF nº 356.903.328-79, com 44 pontos;
FÁTIMA APARECIDA DA COSTA, CPF nº 073.437.598-09, com 60 pontos;
FLÁVIA VÂNIA SANTANA, CPF nº 216.425.278-07, com 62,5 pontos;
JOSIANE DA SILVA ALONSO, CPF nº 317.068.418-33, com 60 pontos;
MARIA AUGUSTA BAIA COSTA, CPF nº 018.644.553-90, com 0 pontos;
MARIANA ARAUJO LEMOS, CPF nº 220.967.838-28, com 65 pontos;
ROSILENE SILVESTRE MORAES, CPF nº 181.477.598-60, com 60 pontos;
ROSIMEIRE NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF nº 288.138.418-84, com 18 pontos;
SUMAYACASSIA DE ARAUJO SILVA, CPF nº 048.434.903-18, com 0 pontos;
TAINARA MOURA FERREIRA, CPF nº 406.019.218-01, com 44 pontos;
TATIANE ALVES CARDOSO, CPF nº 337.485.748-51, com 30 pontos;
VALQUÍRIA LOPES DONÁ ALVES, CPF nº 348.899.988-29, com 30 pontos;
VILMAR CARNEIRO DOS SANTOS, CPF nº 061.663.788-82, com 60 pontos.

E foram DESCLASSIFICADOS os proponentes abaixo especificados para:

- Serviços profissionais de enfermagem por Enfermeiros:
GELCIMARA MARQUES, CPF nº 070.507.258-46, motivo: não apresentou Diploma de Graduação.
- Serviços profissionais de enfermagem por Técnicos/Auxiliares de Enfermagem:
EDITE DE OLIVEIRA BATISTA, CPF nº 005.169.088-80, motivo: inscrição no COREN cancelada.
Salientamos que o prazo para recurso é de 02 (dois) dias úteis conforme estabelecido no Edital.
ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Comissão Permanente de Licitações – 04/03/2021.



SEC SAUDE - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GENIUS PRODUÇÕES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para locação de tendas, para eventos da Secretaria Municipal de Saúde em geral, incluindo os utilizados no atendimento de enfrentamento à COVID-19, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT.	TOTAL
01	030.003.002	UND	10	Locação (por dia) de tenda de 5x5m, com pés direitos de 2,5m de altura, toda ferragem com espessura 14#, coberta com lona anti-chama; incluso a distribuição de tomadas para utilização de aparelhos eletrônicos, como notebook, som e projetores (Energia elétrica devidamente ligada ao padrão de energia com disjuntores, fiação, e mão de obra).	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
02	030.003.003	UND	05	Locação (por dia) de tenda de 8x8m, com pé direito de até 4m de altura, toda ferragem metálica na chapa 14' e cobertura de lona antichama; incluso iluminação interna e externa e distribuição de tomadas para utilização de aparelhos eletrônicos, como notebook, som e projetores (Energia elétrica devidamente ligada ao padrão de energia com disjuntores, fiação, refletores e mão de obra).	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
03	030.003.004	UND	02	Locação (por dia) de tenda de 10x10m, com pés direitos de 5m de altura, toda ferragem com espessura 14#, coberta com lona anti-chama; incluso a distribuição de tomadas para utilização de aparelhos eletrônicos, como notebook, som e projetores (Energia elétrica devidamente ligada ao padrão de energia com disjuntores, fiação, e mão de obra).	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
04	030.003.088	SER	100	Locação (por evento) de tenda 5x5m, com pés direitos de 2,5m de altura, toda ferragem com espessura 14#, coberta tensionada (chapéu de bruxa) com lona anti-chama, incluso iluminação interna e externa (Energia elétrica devidamente ligada ao padrão de energia com disjuntores, fiação, refletores e mão de obra), por período de 1 mês.	R\$ 698,00	R\$ 69.800,00

Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Processo nº 038/2021. - Valor Global: R\$ 80.910,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 04 de março de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.

SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ÉRICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos (2) para atender aos CEMs e CEMEIs desta Municipalidade.

Termo aditivo: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o valor do elemento abaixo especificado, totalizando este aditivo valor global de R\$ 2.588,40 para a diferença de valor do saldo remanescente.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. ATUAL	TOTAL
02	02	001.006.282	FR	2.424	Alcool etílico para limpeza, com teor alcoólico 92,8 inpm, hidratado, uso doméstico, embalado em frasco plástico de 1 litro, validade mínima de 2 anos a partir da data de fabricação, com registro na ANVISA.	Nina	R\$ 4,16	R\$ 5,13	R\$ 12.435,12
05	06	001.006.168	LT	228	Cera anti-derrapante, incolor, composta por polímeros acrílicos metalizados, plastificantes, indicada para uso em creches, escolas e hospitais, embalada em galão de 5 litros, constando externamente na embalagem, os dados do produto (anti-derrapante), data de fabricação e validade.	SPA Química	R\$ 3,58	R\$ 4,62	R\$ 1.053,36

Pregão Presencial nº 033/2020A - Processo nº 052/2020A. Assinatura: 04 de março de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.



SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: G S JORGE JUNIOR – ME.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de materiais de higiene e limpeza diversos (2) para atender aos CEMs e CEMELs desta Municipalidade.

Termo aditivo: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fica reajustado o valor do elemento abaixo especificado, totalizando este aditivo valor global de R\$ 6.514,56 para a diferença de valor do saldo remanescente.

LOTE	ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	VALOR UNIT. ANTERIOR	VALOR UNIT. ATUAL	TOTAL
01	01	001.006.102	GL	3.744	Água sanitária, pronto uso (composição: hipoclorito de sódio, hidróxido sódio, cloreto de sódio e água), teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, embalada adequadamente em galão de 05 litros, sem aromatizante, com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação, com registro na ANVISA.	LSV	R\$ 4,25	R\$ 5,99	R\$ 22.426,56

Pregão Presencial nº 033/2020B - Processo nº 052/2020B. Assinatura: 04 de março de 2021.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração – 04/03/2021.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE VOTUPORANGA

Resolução nº 02 de 04 de março de 2021 - Altera o Artigo 10º do Capítulo III - Seção III, do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga - COMTERVO, em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações, que passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga, no uso das atribuições que lhe confere a LEI Nº 6 565, de 30 de junho de 2020, DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - SEÇÃO I - Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Votuporanga - COMTERVO, instituído pela LEI Nº 6 565, de 30 de junho de 2020, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Art. 2º - Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho de Votuporanga - FMTV e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;

VII – aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTT;

VIII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX – aprovar a prestação de contas anual do FMTV;

X – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI – baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTV;

XII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTV.

O COMTERVO tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

XIII. Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;

XXIV. Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXV. Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XXVI. Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;

XXVII. Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XXVIII. Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XXIX. Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

CAPÍTULO II - SEÇÃO II - Da Composição do COMTERVO

Art. 3º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

Art.3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por 18(dezoito) membros, sendo 9 (nove) titulares e igual número de suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º – Da Bancada do Governo:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo; sendo o Secretário do Desenvolvimento Econômico e seu suplente; o servidor nomeado para responder pela Chefia do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador e seu suplente, o servidor designado para responder pela chefia do CTMO - Centro de Treinamento de Mão de Obra e seu suplente;

II - 03 (três) representantes de entidades dos empregadores, a serem definidos democraticamente através de escolha de participação entre os interessados e respectivos suplentes: da Associação Comercial de Votuporanga (ACV); Sindicato do Comércio Varejista (Sincomércio) e Associação Industrial da Região de Votuporanga e Sindicato das Empresas do Mobiliário (AIRVO/SindMob);

III - 03 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados e seus suplentes: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio (Sincomerciários), Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares e, Sindicato dos Empregados nos Setores de Turismo e Hospitalidade.

§ 2º - Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 4º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 5º - Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Votuporanga, publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 6º - O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I. Morte;

II. Renúncia;



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

III. Perda da condição pela qual foi indicado para o COMTERVO;

IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 7º – No caso da vacância prevista no Parágrafo 6º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º – O Presidente do COMTERVO, sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, oficiará às entidades, solicitando a indicação dos novos representantes.

§ 1º - Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º - Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º - O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III - Seção III - Do Funcionamento

Art. 6º - O COMTERVO é constituído de:

I. Plenário

II. Presidência e Vice-Presidência

III. Secretaria Executiva

IV. Comissões Temporárias

Art. 7º - O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º - Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do COMTERVO e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º - Qualquer membro que componha o COMTERVO poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º - No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – designar relatores;
- V – baixar as resoluções do COMTERVO, lavradas em ata;
- VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;
- VII - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;
- IX – decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;
- XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,
- XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

Art. 10º - Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnicoadministrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art. 11 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV - Seção IV - Das reuniões e deliberações

Art. 12 - O COMTERVO reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e,

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

Art. 13 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por intermédio de correspondência eletrônica (e-mail) ou rede social.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 10 (dez) dias.

Art. 15 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial Municipal.

§ 3º - Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do COMTERVO como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16 – O COMTERVO, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V - Da Gestão dos Conselhos

Seção I - Do credenciamento

Art. 17 - O COMTERVO deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º - Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º - Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º - A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do COMTERVO, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II Do apoio e suporte administrativo

Art. 18 - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 - O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI - Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20 - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º - A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Finais

Art. 21 - O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22 - As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.



Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Votuporanga

Criado pela Lei nº 6 565 - 30/06/ 2020/ Regulamentado pelo DECRETO

Nº 12 488 - 29/07/ 2020

Rua Barão do Rio Branco, nº 4497 – Recanto dos Esportes

Votuporanga/SP – CEP 15.500-005

Fone: (17) 3406-1488

Art. 23 - Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inteiro teor da Resolução nº 01 de 14 de agosto de 2020 – Regimento Interno.

Votuporanga/SP, 04 de março de 2021

JOÃO HERRERA MARTINS
Presidente do Conselho



Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Atos de Pessoal

Portarias

Portaria nº 293, de 04 de março de 2021

(Suspende a obrigatoriedade do recadastramento aos inativos e pensionistas)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação de medidas restritivas do Decreto 13156, de 02 de março de 2021,

CONSIDERANDO que os segurados inativos e pensionistas, em sua grande maioria, são idosos e/ou de baixa imunidade e estão nos grupos mais vulneráveis e suscetíveis ao Covid-19,

RESOLVE

Art. 1º Suspende a obrigatoriedade do recadastramento dos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga no ano de 2021, por prazo indeterminado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir desta data.

Votuporanga-SP, 05 de março de 2021.

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DIOE) e arquivada neste Instituto. Data supra.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 07 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2019

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADA: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO DO TERMO: Tendo em vista a supressão de 01 (um) cartão alimentação se faz necessário a redução à quantidade estimada, considerando o desconto de 4,05%, fica reduzido o valor mensal em R\$ 311,8375 (trezentos e onze reais oito mil trezentos e setenta e cinco décimos de milésimo de centavos). Perfazendo o valor global de R\$ 2.494,70 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e

setenta centavos), para o período de 08 (oito) meses, para contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartão eletrônico com chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas, destinados aos servidores da Saev Ambiental que autoriza a Lei Municipal 4653/2009 e suas alterações a Lei Municipal nº 6418, de 03 de julho de 2019 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de março de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - PROCESSO Nº 58/2019

Votuporanga, 04 de março de 2021.

Antonio Alberto Casali

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

18ª LEGISLATURA - 1º ANO LEGISLATIVO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA – DIA 08/03/2021

PROPOSTA DE PAUTA PARA ORDEM DO DIA:

§ 3º do Art. 106 da Resolução 05, de 08 de agosto de 2019.

1. Projeto de Lei Nº 11/2021 - 01/02/2021

Assunto: REGULAMENTA O USO DA BUZINA POR COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS QUE TRAFEGAM NO PERÍODO NOTURNO PELO PERÍMETRO URBANO DE VOTUPORANGA.

Autoria: MEIDÃO

2. Projeto de Lei Nº 21/2021 - 08/02/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO, MINISTRADOS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS A POPULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: SERGINHO DA FARMÁCIA

3. Projeto de Lei Nº 33/2021 - 22/02/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA FEIRA DE ARTESANATO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: SUELI FRIÓSI LOPES

4. Projeto de Lei Nº 41/2021 - 25/02/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.629, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, E Nº 6.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$650.000,00.

Autoria: PODER EXECUTIVO

5. Projeto de Lei Nº 45/2021 - 02/03/2021

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR NO EXERCÍCIO DE 2021, RECURSOS



FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO E OU FOMENTO, A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DAS LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, COM A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE À POPULAÇÃO COM A ADOÇÃO DE AÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19

Autoria: PODER EXECUTIVO

6. Projeto de Lei Complementar Nº 4/2021 - 01/03/2021

Assunto: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2021, DA DATA DE VENCIMENTO RELATIVA AO ISSQN COM VENCIMENTO FIXO ANUAL, BEM COMO DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, FUNDADAS NO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Votuporanga, 4 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

PRESIDENTE

Outros atos oficiais

CONVITE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA convida os interessados para AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 8 de março de 2021, às 17h30, em suas dependências, Plenário "Dr. Octávio Viscardi", com a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI Nº 41/2021 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 6.629, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 E Nº 6.630, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$650.000,00.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Votuporanga, 4 de março de 2021

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

PRESIDENTE



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
seplan@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
ricardo.morial@gmail.com

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
licitacoes@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br